



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 344/17/DL

Sapucaia do Sul, 29 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito Luis Rogério Link (Dr. Link)
Prefeitura Municipal
Sapucaia do Sul- RS

Assunto: **Autógrafo.**

Senhor Prefeito,

1. Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da LOM, para encaminhar o incluso **AUTÓGRAFO** que “Institui no Município de Sapucaia do Sul o evento denominado outubro rosa e dá outras providências”.
2. **PROC. nº 20.172/064/2017** – Origem do Vereador Gervásio Santana - PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 011/2017 - que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas em 23/03/2017 e 28/03/2017, foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

NELSON BRAMBILA
Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA
(MANINHO)
Vereador Secretário



CAMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL
Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS
Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 – Fax: 51.3474.1081

PROJETO DE LEI

**“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL O
EVENTO DENOMINADO OUTUBRO ROSA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DE SAPUCAIA DO SUL. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento nos artigos, 7º, XXXIII, 8º, IX e 82, III, todos dispostos pela Lei Orgânica do Município, sancionou e promulgou a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de eventos do Município de Sapucaia do Sul o evento denominado Outubro Rosa, dedicado à realização de ações educativas para prevenção do Câncer de Mama.

Art. 2º – O Outubro Rosa será comemorado anualmente durante o mês de outubro e nele serão realizadas ações educativas para combater o Câncer de Mama, priorizando o tratamento da doença e sua prevenção.

Parágrafo único – Durante o mês de outubro, para chamar a atenção da comunidade, prédios públicos sapucaenses poderão ser iluminados à noite em tons de rosa.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua vigência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul

Sala Tiradentes, Sapucaia do Sul, 29 de março de 2017.

NELSON BRAMBILA
Vereador Presidente

CARLOS EDUARDO SANTANA
(Maninho)
Vereador Secretário